



Handwritten marks in the top right corner.

CONTROLE INTERNO

OFÍCIO nº 007 / 2025

A/c EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARLON GABRIEL OLOKO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DUMONT – SP

C/c ILUSTRÍSSIMO SENHOR VLADÉMIR BOVO - DIRETOR GERAL

Assunto: Apresentação de **DENÚNCIA** na Câmara Municipal, sob protocolo nº 120/2025, às 14h50 do dia 09 do mês de dezembro de 2025.

Senhor Presidente MARLON GABRIEL OLOKO, sob a égide do art. 53, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Dumont, e art. 170, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **sirvo-me do presente ofício para lhe dar ciência sobre a DENÚNCIA** apresentada pelo SENHOR ANTÔNIO ROQUE BÁLSAMO, inscrito no CPF: 549.396.588-72, a qual versa sobre alegados atos ilícitos e de improbidade praticados por Vossa Excelência, na qualidade de vereador e Presidente da Câmara Municipal de Dumont, biênio 2025/2026.

O denunciante esclarece que a denúncia apresentada nesta Casa de Leis tem como finalidade expor irregularidades identificadas nos Processos Licitatórios nº 007/2025 (Dispensa de Licitação nº 006/2025) e 021/2025 (Dispensa de Licitação nº 019/2025), da Câmara Municipal de Dumont, bem como apresenta documentos obtidos em órgãos e canais oficiais de publicidade e transparência, isto é, no Diário Oficial do Município de Dumont, Jucesp e Receita Federal, notadamente, os Extratos de Contratação publicados no D.O.M. referentes às Dispensa de Licitação nº 006/2025 e Dispensa de Licitação nº 019/2025, contratos sociais das empresas contratadas, comprovantes de inscrição e de situação cadastral das empresas **RIKO ESTOFADOS LTDA** e de **M.R. PEIXOTO** (nome fantasia **PEIXOTO ENERGY SOLAR**).

Em anexo, eu acosto a denúncia protocolada, cópias dos procedimentos de dispensa de licitação, e o meu parecer técnico emitido na qualidade de Controlador Interno e responsável pelo sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, nomeado pela Portaria nº 02/2023 da Câmara Municipal de Dumont, após a análise da denúncia, dos documentos probatórios juntados pelo denunciante, do portal da transparência desta Casa de Leis, dos referidos procedimentos administrativos de dispensa de licitação e da legislação pertinente.

À Secretaria Administrativa da Câmara Municipal para autuação dos autos físicos, digitalização dos autos, e disponibilização no site eletrônico da Câmara Municipal para consulta pública, em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da transparência pública, conforme art. 37 da Constituição Federal e art. 111 da Constituição Estadual de São Paulo.

Atenciosamente.

Dumont – SP, 11 de dezembro de 2025.

Handwritten signature of José Alfredo Carvalho Jr.

José Alfredo Carvalho Jr.
Controlador Interno
CPF 360.350.288-45

JOSÉ ALFREDO CARVALHO JÚNIOR
CONTROLADOR INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Handwritten signature of Vlademir Bovo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVAMENTO Data: 11/12/25	PROTOCOLO N°: 120/25
	ASS: [Handwritten Signature]
15: 16:04	

Helise Rebeca Gerardo de Oliveira
Coordenadora Escola do Parlamento
Escritório
CPF 449.136.098-74



CONTROLADOR INTERNO

PARECER TÉCNICO

Na qualidade de Controlador Interno da Câmara Municipal de Dumont, nomeado pela Portaria nº 02/2023, e responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, em observância e cumprimento à Lei 1.733, de 04 de agosto de 2017 e Resolução nº 01/2021 da Câmara Municipal de Dumont, aos art. 74 da Constituição Federal e art. 53, § 1º, da Lei Orgânica do Município, bem como ao art. 170, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, eu recebo a **DENÚNCIA** apresentada nesta Casa de Leis, sob protocolo nº 120/2025, às 14h50 do dia 09 do mês de dezembro de 2025, a qual me foi encaminhada pela escriturária a senhora Heloíse Rebeca Geroldo de Oliveira, após o ilustre Diretor Geral Vlademir Bovo dar sua ciência no documento protocolado.

RELATÓRIO

Observa-se que denúncia apresentada pelo SENHOR ANTÔNIO ROQUE BÁLSAMO, inscrito no CPF.: 549.396.588-72, domiciliado à Rua José Fabri, nº 151, no Município de Dumont – SP, versa sobre alegados atos ilícitos e de improbidade praticados no exercício de 2025, pelo então vereador senhor Marlon Gabriel Oloko, atual Presidente da Câmara Municipal de Dumont, biênio 2025/2026.

O denunciante SR. ANTÔNIO ROQUE BÁLSAMO esclarece que a denúncia apresentada nesta Casa de Leis tem como finalidade expor irregularidades identificadas nos Processos Licitatórios nº 007/2025 (Dispensa de Licitação nº 006/2025) e 021/2025 (Dispensa de Licitação nº 019/2025), que foram realizados pela Câmara Municipal de Dumont, bem como apresenta documentos obtidos em órgãos e canais oficiais de publicidade e transparência, isto é, no Diário Oficial do Município de Dumont, Jucesp e Receita Federal, notadamente, os Extratos de Contratação referentes às Dispensa de Licitação



nº 006/2025 e Dispensa de Licitação nº 019/2025, Contratos Sociais das empresas contratadas, Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral das empresas **RIKO ESTOFADOS LTDA** e de **M.R. PEIXOTO** (nome fantasia **PEIXOTO ENERGY SOLAR**).

O denunciante alega que a empresa **RIKO ESTOFADOS LTDA**, possui duas pessoas em seu quadro societário, sendo tais sócios os senhores **GUILHERME FRANCISCO RICCI**, inscrito no CPF nº 362.276.438-40, e **BRUNO CESAR OLOKO**, inscrito no CPF 465.900.128-81, referindo-se ao último como sendo **IRMÃO** do vereador **MARLON GABRIEL OLOKO**, atual Presidente da Câmara Municipal de Dumont, no biênio 2025/2026.

Alega também que a empresa **M.R. PEIXOTO** possui como sócio administrador e representante o senhor **MARCOS ROBERTO PEIXOTO**, inscrito no CPF nº 181.172.518-09, referindo-se à este como sendo **TIO** do vereador **MARLON GABRIEL OLOKO**, atual Presidente da Câmara Municipal de Dumont.

Aduz o SR. **ANTÔNIO ROQUE BÁLSAMO** que a Lei nº 8.666/1993 já estabelecia algumas restrições, mas de forma mais limitada, e que agora a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 restringe a contratação de empresas cujos sócios ou familiares até o terceiro grau possuam vínculo com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos envolvidos no processo licitatório, e que muito embora seja dispensável a licitação na hipótese de o valor do contrato não ultrapassar o limite de valor previsto na lei, a conduta do Chefe do Poder Legislativo Municipal em realizar as contratações diretas de empresas cujos quadros societários são compostos por pessoas com quem tem estreito grau de parentesco evidenciou a prática de ato de improbidade administrativa e ofensa aos princípios regentes da Administração Pública, notadamente, os da impessoalidade e moralidade.

Por fim, o denunciante alega que as orquestradas contratações trazem, em sua essência, a prevalência de interesses privados em detrimento do interesse público, com inequívoca consciência do ilícito, informando que inexistente dúvida quanto à participação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont SP nos atos ímprobos narrados na denúncia, pelo que irretocável a capitulação da conduta no artigo 10, inciso VIII e XII, da Lei Federal nº 8.429/1992.



E, por último, requer o recebimento da denúncia, para adoção de providências devidas previstas na lei, bem como o seu encaminhamento aos órgãos de Controle Externo, notadamente, ao Tribunal de Contas de São Paulo – TCESP e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

É o relatório.

CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre-se informar que ao tomar ciência da denúncia protocolada no dia 09/12/2025, às 14h50, na Secretaria da Câmara Municipal, este Controlador Interno questionou verbalmente o senhor VLADEMIR BOVO, atual Diretor Geral da Câmara Municipal, no dia 10/12/2025, sobre os fatos alegados pelo denunciante, e se o então Diretor Geral da edilidade saberia informar o grau de parentesco do vereador MARLON GABRIEL OLOKO com os citados empresários contratados pela Câmara Municipal, tendo sido confirmado pelo DIRETOR GERAL Sr. VLADEMIR BOVO que se tratam de parentes do Presidente da Câmara Municipal, com estreito grau de parentesco.

Como é sabido, o **art. 170, § 4º**, da **Lei Federal nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **prevê que qualquer** licitante, contratado ou **pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno** ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta lei.

O **art. 5º** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, estabelece que devem **ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, **da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, no seu **art. 37**, caput, prevê que **a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito



145
A

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por sua vez o art. 53, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Dumont, determina aos responsáveis pelo controle interno que ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade, devem dar ciência ao Tribunal de contas do Estado de São Paulo, ao Prefeito e à Câmara Municipal.

Pois bem.

Em análise, verifica-se que a denúncia feita pelo SR. ANTÔNIO ROQUE BÁLSAMO, inscrito no CPF nº 549.396.588-72, instruída de documentos probatórios obtidos no Diário Oficial do Município de Dumont, contratos sociais obtidos junto à Jucesp e fichas cadastrais obtidas junto à Receita Federal, demonstra a verossimilhança dos alegados atos ilícitos praticados pelo vereador MARLON GABRIEL OLOKO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, Chefe do Poder Legislativo e ordenador de despesas, nos **Processos Licitatórios nº 007/2025 (Dispensa de Licitação nº 006/2025) e nº 021/2025 (Dispensa de Licitação nº 019/2025)**, realizados pela Câmara Municipal de Dumont, neste exercício de 2025.

Nesse passo, após a realização de consulta no Portal da Transparência da Câmara Municipal (<https://pmdumont.djp.com.br:8443/TransparenciaCamara/?AcessoIndividual=LnkMenuInicio>), nota-se que as mencionadas contratações diretas, na modalidade dispensa de licitação, já foram empenhadas, liquidadas e pagas com os recursos públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont.

Desta feita, os atos ilícitos e de improbidade alegados pelo denunciante SR. ANTÔNIO ROQUE BÁLSAMO contra o denunciado Sr. Marlon Oloko Presidente da Câmara Municipal, se forem realmente comprovados após apuração pelos órgãos competentes de fiscalização, notadamente, o MPSP e o TCESP, podem configurar grave afronta e ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, bem como flagrante violação aos princípios do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da

A



competitividade, da eficiência e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Além disso, as graves alegações e os documentos probatórios juntados pelo denunciante revelam indícios de atos de improbidade administrativa praticados pelo senhor MARLON GABRIEL OLOKO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Dumont, sob a égide dos art. 7º, art. 10, incisos VIII e XII, art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, bem como dos art. 337-E, do Código Penal brasileiro, art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 111 da Constituição do Estado de SP.

Sendo assim, considerando a gravidade dos fatos alegados na denúncia apresentada pelo denunciante SR. ANTÔNIO ROQUE BÁLSAMO contra o vereador denunciado SR. MARLON GABRIEL OLOKO, atual Presidente da Câmara de Dumont no biênio 2025/2026, bem como os documentos probatórios que a instruem, sob o aspecto legal e contábil, o meu parecer técnico é pelo **RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** apresentada sob protocolo nº 120/2025, às 14h50 do dia 09 do mês de dezembro de 2025, em observância e cumprimento à Lei 1.733, de 04 de agosto de 2017 e Resolução nº 01/2021 da Câmara Municipal de Dumont, aos art. 74, § 1º da Constituição Federal, art. 53 da Lei Orgânica do Município, bem como ao art. 170, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o seu devido encaminhamento aos órgãos de fiscalização de controle externo, notadamente, ao Ministério Público de São Paulo (conforme prevê o art. 7º da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa) e ao Tribunal de Contas de São Paulo, para apuração dos fatos graves expostos na DENÚNCIA protocolada nesta Casa de Leis, bem como para autuação, processamento e ciência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dumont e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme expressamente previsto no art. 53, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Dumont – SP.

Dumont – SP, 11 de dezembro de 2025.

José Alfredo Carvalho Jr.
Controlador Interno
CPF 360.350.288-45

JOSÉ ALFREDO CARVALHO JÚNIOR

CONTROLADOR INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL